



**ESTADO DO CEARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO**

Rua Paulo Marques, 378 - Centro - CEP: 62370-000 - São Benedito\CE  
CNPJ: 07.778.129/0001-74 - Tel: (88) 3626.1347 - Site: [www.saobenedito.ce.gov.br](http://www.saobenedito.ce.gov.br)

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano I - Edição N° 3067 de 16 de Dezembro de 2021

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel  
CPF: \*\*\*.026.203-\*\* em 16/12/2021 16:44:01 - IP com n°: 192.168.3.101  
[www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial/?id=2838](http://www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial/?id=2838)





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº 3067 de 16 de Dezembro de 2021

## O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

## SUMÁRIO

### LEIS: 1312/2021

CONCEDE REMISSÃO DOS CRÉDITOS DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA REFERENTE A MULTAS DE TRÂNSITO E ALTERA A LEI N 1.311/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### LEIS: 1313/2021

“ESTABELECE A CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS PARA OS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E TÉCNICO DE ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº 3067 de 16 de Dezembro de 2021

**GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - LEI: 1312/2021**

**LEI Nº 1.312/2021**, de 04 de dezembro de 2021

Concede remissão dos créditos de natureza não tributária referente a multas de trânsito e altera a Lei n 1.311/2021 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito (CE), aprovou e eu **SAUL LIMA MACIEL**, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a remissão dos créditos de natureza não tributária, inscritos ou não em Dívida Ativa, referentes às multas de trânsito aplicadas pela Coordenadoria Municipal de Transporte e Trânsito de São Benedito (CE), cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30 de dezembro de 2020, até o valor total de 1.000 (uma mil) UFIR-SB por veículo, condicionada ao pagamento de 20% (vinte por cento) deste valor à vista.

Parágrafo Único - O veículo que possuir débito de natureza não tributária cuja soma supere o valor de 1.000 (uma mil) UFIR-SB poderá obter o benefício da remissão prevista neste artigo, desde que pague o valor excedente à vista, juntamente com o valor de 20% (vinte por cento) de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º Fica alterado o Parágrafo Único do art. 5º da Lei 1.311, de 03 de dezembro de 2021, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 5º ...

Parágrafo Único - O contribuinte deverá aderir até o dia 31 de dezembro de 2021, após a publicação da Lei, ao REFIS municipal, podendo ser prorrogado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito(CE), 04 de dezembro de 2021.

---

SAUL LIMA MACIEL  
Prefeito Municipal





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº 3067 de 16 de Dezembro de 2021

#### GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - LEI: 1313/2021

**LEI Nº 1.313/2021**, de 25 de novembro de 2021

“Estabelece a carga horária de 30 horas semanais para os profissionais de enfermagem, auxiliar de enfermagem e técnico de enfermagem e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito (CE), aprovou e eu SAUL LIMA MACIEL, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida que a Jornada de Trabalho dos cargos Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem, integrantes da Administração Pública Direta Municipal de São Benedito(CE), será de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º A redução da Jornada de Trabalho de que trata o artigo 1º desta Lei, não implicará em redução do vencimento da respectiva categoria funcional.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal de São Benedito(CE), 25 de novembro de 2021.

---

SAUL LIMA MACIEL  
Prefeito Municipal





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº 3067 de 16 de Dezembro de 2021

## EQUIPE DE GOVERNO

**Saul Lima Maciel**

Prefeito(a)

Vice-Prefeito(a)



**Lucia de Fatima Goncalves de Paula**

Secretaria da Educação Educação



**Diego Rodrigues Lima**

Secretaria de Finanças



**Antonia Edilange Alves Vieira**

Secretaria da Educação Educação



**Aridson de Mesquita Aragão**

Secretaria da Infraestrutura e Meio Ambiente



**Luis Carlos do Nascimento**

Secretaria da Saude



**Agnes Goncalves de Aguiar Paula**

Secretaria da Infraestrutura e Meio Ambiente



**Giovanni de Castro Pacheco**

Secretaria de Administração



**Diego Rodrigues Lima**

Secretaria de Finanças



**Glayson de Sousa Silva**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos



**Jaime Gomes da Fonseca Filho**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos



**Anita Saraiva Dorneles**

Secretaria da Saude



**Francisco das Chagas Brito Costa**

Gabinete do Prefeito





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº 3067 de 16 de Dezembro de 2021



**Silvane Marques da Silva**

Gabinete do Prefeito



**Francisco Helton Lopes Alcantara**

Secretaria da Infraestrutura e Meio Ambiente



**Fernando Reutman Rodrigues Sales**

Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo



**Mauro Martins Mota**

Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo



**Lucielma Rodrigues de Medeiros**

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

